

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	4
PORTARIA Nº 047/2020	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 008/2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	9
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	9
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020/SEMUS	9
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020/CPL	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	10
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 003 2020	10
AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 011 2020	10
AVISO DE LICITAÇÃO P. E. 012 2020	10
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 093/2020 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.	11
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2020	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2020	12
EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	12
LEI MUNICIPAL Nº 245/2020.	12
LEI MUNICIPAL Nº 246/2020.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	22
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2019	22
QUINTO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2015 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2015	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	22
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	22
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	22
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	23
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 040/2020	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	23
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	23
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18000/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020.	23
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18200/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020.	23
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020	24
EXTRATO DE CONTRATO Nº 11801/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18200/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020.	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO	24
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 021/2020	24
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 024/2020	25
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 029 - 2020	25
AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 030 - 2020	25
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 021/2020	25
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 024/2020	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	26
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2019	26
CONTRATO Nº. 133/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020	26
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.04.024/2020 – PMT/SEMA	29
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.05.024/2020 – SEMED/FUNDEB	29
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.09.024/2020 – FMS/SEMUS	30

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.11.024/2020 - FMAS/SEMAS	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	30
TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2020	30
ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA - HOMOLOGAÇÃO	31
ERRATA DA PORTARIA N.º 602/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
ERRATA DA PORTARIA N.º 627/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
ERRATA DA PORTARIA N.º 628/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
ERRATA DA PORTARIA N.º 629/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33
ERRATA DA PORTARIA N.º 721/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33
EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-SRP/CPL	33
DECRETO Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - GABINETE	33
PORTARIA Nº 803 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
PORTARIA Nº 804 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
PORTARIA Nº 805 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
PORTARIA Nº 806 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	35
AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	35
EXTRATO DE DISPENSA Nº 17/2020 - RATIFICAÇÃO	35
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020	35

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO.**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, Agua Doce do Maranhão - MA, CEP: 65.578-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. Thalita e Silva Carvalho Dias, RESOLVE registrar os preços da licitante signatária, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2020, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de Ar Condicionado, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de material permanente (Ar Condicionado), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COTA RESERVADA PARA ME/EPP, conforme determina o Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

LICITANTE: ELETRO CENTRO COMERCIO DE PECAS E ELETROELETRONICOS EIRELI.					
CNPJ: 16.779.255/0001-34					
ENDEREÇO: Rodovia SC 445, nº 5159, KM 05, Centro, Icara - SC, CEP: 88.820-000.					
TELEFONE: (48) 3437-5556					
REPRESENTANTE: Gervasio dos Santos Marques					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao.eletrocentro@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/ Fabricante	Preço Unitário Registrado (R\$)
03	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS: TIPO SPLIT, BIFÁSICO (EVAPORADOR E CONDENSADOR), CONTROLE SEM FIO, FILTRO LAVÁVEL E REMOVÍVEL, DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SELO PROCEL "A", TIMER, FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA, DIRECIONADORES DE AR, SAÍDA REGULÁVEL DO AR, PAINEL ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR (PARA CIMA OU PARA BAIXO), GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA AQUISIÇÃO.	Unidade	01	Elgin Eco Power	2.107,00

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: f103166779aa91c509b6f715a17d1bc6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO.**

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO**, através da Prefeitura Municipal de Agua Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, s/n, Centro, Agua Doce do Maranhão - MA, CEP: 65.578-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sr^a. Thalita e Silva Carvalho Dias, RESOLVE registrar os preços da licitante signatária, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2020, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, para fornecimento eventual e futuro de Ar Condicionado, a teor do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 001/2017, no Decreto Municipal nº 006/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de material permanente (Ar Condicionado), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

COTA RESERVADA PARA ME/EPP, conforme determina o Art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

LICITANTE: R DE ABREU SILVA COMERCIO					
CNPJ: 28.227.837/0001-97					
ENDEREÇO: Rua Euclides Farias, nº 14, Quadra 21, Loja 04, COHAMA, SAO LUIS - MA, CEP: 65.074-080.					
TELEFONE: (98) 3303-9769					
REPRESENTANTE: Renilson de Abreu Silva					
ENDEREÇO ELETRÔNICO: rdeabrusilva2018@gmail.com					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Marca/ Fabricante	Preço Unitário Registrado (R\$)
01	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS: TIPO SPLIT, BIFÁSICO (EVAPORADOR E CONDENSADOR), CONTROLE SEM FIO, FILTRO LAVÁVEL E REMOVÍVEL, DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SELO PROCEL "A", TIMER, FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA, DIRECIONADORES DE AR, SAÍDA REGULÁVEL DO AR, PAINEL ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR (PARA CIMA OU PARA BAIXO), GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA AQUISIÇÃO.	Unidade	06	Elgin	1.270,00
02	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS: TIPO SPLIT, BIFÁSICO (EVAPORADOR E CONDENSADOR), CONTROLE SEM FIO, FILTRO LAVÁVEL E REMOVÍVEL, DISPLAY DIGITAL NA EVAPORADORA, COM BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, SELO PROCEL "A", TIMER, FILTRO DE PROTEÇÃO ATIVA, DIRECIONADORES DE AR, SAÍDA REGULÁVEL DO AR, PAINEL ELETRÔNICO, CONTROLE DE TEMPERATURA, 3 VELOCIDADES DE VENTILAÇÃO, AJUSTE AUTOMÁTICO DA DIREÇÃO DO FLUXO DE AR (PARA CIMA OU PARA BAIXO), GARANTIA MÍNIMA DO FABRICANTE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA AQUISIÇÃO.	Unidade	02	Elgin	1.295,00

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 7f10d61c7a8fe0e1871b74e08fda4c30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA Nº 047/2020

PORTARIA N 047/2020 GAB/SEMED

Araiozes - Maranhão, 09 de outubro de 2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Municipal de Educação, e diretrizes para o retorno das aulas (ainda que remotas) dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Araiozes - Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Araiozes - Maranhão, nº 10, de 01 de abril de 2020. DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONSIDERANDO o último Decreto do Governo do Estado do

Maranhão, nº. 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorrogou até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação e nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde, nº 356 — Medidas de enfrentamento ao COVID — 19:
CONSIDERANDO a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO a necessidade de manutenção regular da prestação dos serviços públicos e redução das possibilidades de disseminação

e contágio do coronavírus (COVID — 19):
CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde e a integridade física dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, bem como, de toda comunidade escolar, professores, estudantes e familiares:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Os servidores maiores de 60 (sessenta) anos de idade, e àqueles com doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem grupo de risco, poderão desempenhar suas atividades de trabalho em casa, conforme orientação das suas chefias imediatas.

§ 1º: São consideradas doenças crônicas: Diabetes. Hipertensão: Doenças cardiovasculares: doenças renais crônicas: DPOC — doença pulmonar obstrutiva crônica: doenças auto-imunes: doenças oncológicas, entre outras:

Art. 3º Todos os servidores que apresentarem sintomas suspeitos (gripe, febre, falta de ar, secreção), bem como os que tenham recebido diagnóstico positivo para o COVID-19, ou que tenham viajado para lugares com transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), deverão abster-se de comparecer aos respectivos locais de trabalho, pelo período determinado pelo médico.

Art. 4º Ficam suspensas até o final do ano de 2020, as aulas presenciais na rede municipal de educação de Araiões Maranhão

Art. 5º No prazo descrito do caput do Art. 4º, por motivo de epidemia, pandemia COVID - 19, a SEMED não aplicará falta aos servidores

Art. 6º Ficam suspensos até a data observada no art.4º com possibilidade de prorrogação, os afastamentos de servidores, a quaisquer viagem, designada para serviço, cursos ou outras atividades;

Art. 7º Ficam suspensos até o dia 31 de dezembro de 2020, à contar da publicação desta portaria, com possibilidade de prorrogação, atendimento presencial a público externo;

Art 8º As atividades na e/ou da SEMED que possa gerar aglomerações inclusive de planejamento coletivo até segunda ordem, continuam suspensos, podendo a semed à partir desta publicação realizar encontros online.

§ 1º São excluídas da proibição do caput do artigo as atividades de vigilância e de servidores OSG (zeladores) que deverão comparecer em seus locais de trabalho e desenvolver suas atividades em comum acordo com a direção.

Art 9º Fica assegurado os 200 dias letivos e as 800 h, à partir da reorganização do calendário, reposição das aulas e atividades escolar, que de acordo com o Conselho Nacional de Educação, não necessariamente ocorrerá este ano.

Art 10º esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, podendo ser revista, para adoção de medidas necessárias e decorrência de novos fatos relacionados ao COVID - 19.

Dê - se ciência.
Publique-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES,
Araiões, 9 de Outubro de 2020
CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: e6d8ffa953090fe5d55f5c7623b1b8a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE SRP 008/2020

Registro de Preços Eletrônico nº PE SRP 008/2020

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação:

Item: 0001

Descrição: Açúcar: refinado, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, embalagens integras e resistentes, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 1 kg
Quantidade: 7.000

Unidade de Fornecimento: Quilo

Valor Referência: 4,75

Valor Final: 2,47

Valor Total: 17.290,00

Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47

Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS

Modelo: CRISTAL

Item: 0002

Descrição: Arroz agulhinha: polido, longo, fino, tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Pacote de 1 kg
Quantidade: 10.000

Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 6,37

Valor Final: 4,19

Valor Total: 41.900,00

Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47

Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS

Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS

Modelo: PAINHO

Item: 0003

Descrição: Corante: sem sal, produto obtido do pó de urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, deve estar sem presença de sujidades ou matérias estranhas, validade de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, resistente 100g

Quantidade: 100
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 14,54
Valor Final: 7,99
Valor Total: 799,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: MARATÁ
Item: 0004
Descrição: "Carne moída: carne bovina moída magra de 1 qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e de gordura, ser isenta de cartilagens e larvas.Devendo conter no máximo 10% de ossos e conter n+C2o máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF - embalagem de1kg."
Quantidade: 1.200
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 58,25
Valor Final: 12,54
Valor Total: 15.048,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 26.595.749/0001-12 L A MENDONÇA
Modelo: Carne Moida
Item: 0005
Descrição: Extrato de tomate: em conserva, embalagem isenta de ferrugem e amassados quando for em lata, produto industrializado preparado com tomate, açúcar e sal, teor de sódio máximo de 130 mg em porção de 30 g; g de gorduras totais e 0g de gorduras trans, mínimo de 0,8g de fibra alimentar, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega embalagem de 190g.
Quantidade: 2.500
Unidade de Fornecimento: Unidade
Valor Referência: 8,95
Valor Final: 1,69
Valor Total: 4.225,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: OLÉ
Item: 0006
Descrição: Leite em pó: integral bovino, laminada sem umidade, com mínimo 6,5g de proteína, 0% de gorduras trans, gordura saturada de 4 a 5g e sódio de 91 a 95 mg por porção, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 200g.
Quantidade: 300
Unidade de Fornecimento: Fardo
Valor Referência: 494,00
Valor Final: 248,49
Valor Total: 74.547,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: CCGL
Item: 0007
Descrição: Macarrão espaguete: sem ovos, as massas ao serem postas na agua não deverão turva-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas, com rendimento mínimo após o cozimento de 2 vezes seu peso antes da cocção, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 500G
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Fardo

Valor Referência: 120,11
Valor Final: 24,00
Valor Total: 14.400,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: RICHESTER
Item: 0008
Descrição: "Massa para cuscuz (milho e arroz): sem sal, embaladas em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter extremamente os dados da identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto. Validade e mínima de 6 meses a partir da data de entrega. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Pct de 500g. "
Quantidade: 450
Unidade de Fornecimento: Fardo
Valor Referência: 92,78
Valor Final: 31,54
Valor Total: 14.193,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: MARATÁ
Item: 0009
Descrição: Óleo de soja: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir das matérias primas sãs e limpas. Embalagem em polietileno tereftalado (PET), validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 900ml.
Quantidade: 50
Unidade de Fornecimento: Caixa
Valor Referência: 183,45
Valor Final: 124,75
Valor Total: 6.237,50
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: ABC
Item: 0010
Descrição: Proteína de soja (carne): apresentada em flocos, com aspecto de cor, cheiro e sabor próprios, isenta de sujidades, em saco plástico transparente; rotulagem contendo composição nutricional data de fabricação, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 400g
Quantidade: 350
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 55,00
Valor Final: 5,90
Valor Total: 2.065,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: SINHÁ
Item: 0011
Descrição: Sal: refinado, iodado, com grãos uniformes, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo, de acordo com a legislação federal específica, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem plástica de 1kg
Quantidade: 650
Unidade de Fornecimento: Quilo

Valor Referência: 1,45
Valor Final: 1,00
Valor Total: 650,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: DIANA
Item: 0012
Descrição: Vinagre: de álcool, ácido acético, obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool procedente principalmente de matérias agrícolas. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para distribuição do comércio em geral, com acidez de 4,15%. Embalagem plástica(pet), sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares de acordo com a RDC nº 276/2005, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 500ml.
Quantidade: 90
Unidade de Fornecimento: Caixa
Valor Referência: 68,12
Valor Final: 18,37
Valor Total: 1.653,30
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: MARATÁ
Item: 0013
Descrição: Tempero seco: sem sal, produto obtido da pimenta do reino e cominho com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração amarronzada, deve estar sem presença de sujidades ou matérias estranhas, validade de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de polietileno transparente, resistente 100g
Quantidade: 100
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 24,45
Valor Final: 8,88
Valor Total: 888,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: MARATÁ
Item: 0014
Descrição: Biscoito Cream-Cracker: apresentada em pacotes com três tiras de biscoito em embalagem plástica fechada, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem 400g.
Quantidade: 500
Unidade de Fornecimento: Caixa
Valor Referência: 170,00
Valor Final: 57,00
Valor Total: 28.500,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: PILLAR
Item: 0015
Descrição: Carne bovina: carne bovina magra de 1 qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e de gordura, ser isenta de cartilagens e larvas. Devendo conter no máximo 10% de ossos e conter no máximo 3% de apo nevroses, com registro no SIF - embalagem de 1 kg.
Quantidade: 2.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 45,25

Valor Final: 30,20
Valor Total: 60.400,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: FRIBOI
Item: 0016
Descrição: Sardinha em Conserva de Azeite ou Óleo Comestível: Latas de peso líquida de 125g e peso drenado de 84g. 1ª Qualidade. Produto preparado com pescado, limpo, cru, cozido ou curado adicionado de outras substâncias alimentícias e submetido a processos químicos apropriados a cada espécie.
Quantidade: 700
Unidade de Fornecimento: Caixa
Valor Referência: 325,00
Valor Final: 138,99
Valor Total: 97.293,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: PESCADOR
Item: 0017
Descrição: Frango: carne de ave magra de 1 qualidade, congelada. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e de gordura, ser isenta de cartilagens e larvas. Devendo conter no máximo 10% de ossos e conter no máximo 3% de aponevroses, com registro no SIF - embalagem de 1 kg.
Quantidade: 7.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 22,23
Valor Final: 7,79
Valor Total: 54.530,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: FRIATO
Item: 0018
Descrição: Mucilom: massa para preparo de mingau a base de cereais, embaladas em pacotes plásticos, não transparente, lacrados, A embalagem deverá conter extremamente os dados da identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Pacote de 230g.
Quantidade: 450
Unidade de Fornecimento: Fardo
Valor Referência: 128,22
Valor Final: 46,97
Valor Total: 21.136,50
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: NESTLÉ
Item: 0019
Descrição: Polpa de frutas: selecionada, isenta de contaminação, produto manipulado, obtido pela trituração, peneiração e congelamento de frutas com adição de no máximo 10% de água potável por quilo de fruta triturada, sem adição de conservantes. Embalagem de 1 kg contendo 10 pcts de 100g, deve conter validade de no mínimo de 06 meses a 01 ano, com registros obrigatórios do ministério competente. Devera ser transportada em carro refrigerado ou em caixas de isopor, conforme legislação vigente da secretaria de saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa, validade mínima de 90 dias a partir data de entrega.

Quantidade: 7.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 28,75
Valor Final: 8,79
Valor Total: 61.530,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 02.144.866/0001-00 A C S Catanho
Modelo: KIPOLPA
Item: 0020
Descrição: "Risoto de Carne (baião de 2): Arroz pre-cozido com condimentos, formulado, com embalagem de 1 kg. Resistente, com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega. "
Quantidade: 6.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 27,75
Valor Final: 9,48
Valor Total: 56.880,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 26.595.749/0001-12 L A MENDONÇA
Modelo: Risoto de Carne
Item: 0021
Descrição: "Risoto de Frango: Arroz pre-cozido com condimentos, formulado, com embalagem de 1 kg. Resistente, com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega. "
Quantidade: 2.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 27,25
Valor Final: 9,00
Valor Total: 18.000,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: LIONUTRE
Item: 0022
Descrição: "Sopa de carne com Legumes : Sopa pre-cozido com condimentos, formulado, com embalagem de 1 kg. Resistente, com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega. "
Quantidade: 2.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 26,45
Valor Final: 9,31
Valor Total: 18.620,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: LIONUTRE
Item: 0023
Descrição: "Mingau de tapioca: mingau industrializado pré-preparado com leite em embalagem de 1 kg. Resistente, com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega. "
Quantidade: 2.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 32,33
Valor Final: 7,87
Valor Total: 15.740,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: LIONUTRE
Item: 0024
Descrição: Achocolatado: chocolate em pó com leite pré-

preparado em embalagem de 1 kg de plástico resistente e com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega.
Quantidade: 1.200
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 24,23
Valor Final: 9,56
Valor Total: 11.472,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: LIONUTRE
Item: 0025
Descrição: Bebida Láctea: de morango com leite pré-preparado em embalagem de 1 kg de plástico resistente e com no mínimo 3 meses de prazo de validade apartir da data de entrega.
Quantidade: 1.500
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 37,62
Valor Final: 7,46
Valor Total: 11.190,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: LIONUTRE
Item: 0026
Descrição: "Biscoito Doce tipo Maisena 1ª qualidade: pacote de 200g a 500g. Produto obtido pelo amassamento conveniente de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes e outros ingredientes permitidos desde que mencionados. "
Quantidade: 2.000
Unidade de Fornecimento: Pacote
Valor Referência: 12,76
Valor Final: 3,44
Valor Total: 6.880,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: PILLAR
Item: 0027
Descrição: Farinha de Mandioca Biju: Grupo Seca, subgrupo bijusada, classe amarela tipo único 1ª qualidade: pacotes de 500g. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes da mandioca, previamente descascada, lava e isentas do radical cianeto.
Quantidade: 2.000
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 9,62
Valor Final: 3,83
Valor Total: 7.660,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: NATURAL
Item: 0028
Descrição: Feijão tipo Cariquinha: Grupo 1, Feijão Anão, Classe Cores, Novo. 1ª Qualidade: embalagem de 1kg. O produto deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica da variedade correspondente (permitindo no máximo 3% de mistura de outras classes) e produção de última safra.
Quantidade: 1.800
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 13,52

Valor Final: 5,70
Valor Total: 10.260,00
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: CAMIL
Item: 0029
Descrição: Alho: in natura, graúdo (tipo5) do tipo comum, cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem murchamento, danos mecânicos ou causados por pragas
Quantidade: 250
Unidade de Fornecimento: Quilo
Valor Referência: 45,62
Valor Final: 21,99
Valor Total: 5.497,50
Adjudicado em : 20/10/2020 - 16:56:47
Adjudicado Por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Nome da Empresa: 06.934.313/0001-01 L J DE CARVALHO
MERCADINHO SAO LUIS
Modelo: MARATÁ

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: a35c02bf1a9159f8fc15f5c5c95c7bd9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO PP N.º 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 1º Termo de Aditamento ao Contrato n.º 009/2020. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47, Contratado: G LOPES DOS SANTOS EIRELI-ME, CNPJ: 32.325.486/0001-24. Objeto do Aditamento: objetiva o acréscimo total de R\$ 63.214,42 (Sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) conforme Cláusula Terceira do Contrato Inicial, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor Contratado R\$ 253.834,83 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oitenta e três reais), Valor aditivado R\$ 63.214,42 (Sessenta e três mil, duzentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos) 24.9%.. Dotação: 12 361 0025 2017 0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO, 12 361 0077 2100 0000 MANUT.FUNC. EDUCAÇÃO BASICA - 40% 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. Buriti-MA, 05 de Outubro de 2020.
FRANCISCA ROSINALVA CARDOSO PEREIRA COSTA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: RAIMUNDO FRANCILDO SILVA DE SOUSA
Código identificador: 34f465aa79d2de94992662b6614f60b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2020/SEMUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2020/SEMUS.

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Abril de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no com fundamento no Artigo 4º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Parágrafo IV do Art. 24 da Lei N.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Legislativo N.º. 510/2020/GAB de 18/05/2020, que declara estado de Calamidade Pública em Saúde, publicado no Diário da Assembléia Legislativa do Maranhão em 19 de maio de 2020, Decreto Legislativo n.º 177/2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Colinas nos termos do Decreto Municipal n.º 12/2020, publicado no Diário dos Municípios do Estado do Maranhão em 07 de maio de 2020, Medida Provisória 926/2020 de 20 de março de 2020, Medida Provisória n.º 961 de 06 de maio de 2020 da Presidência da República, Decreto Estadual n.º 35.677/2020, Decreto Estadual n.º 35.678/2020, homologados pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Maranhão, Decreto Municipal N.º. 005/2020/GAB/SEMUS, Decreto Municipal n.º 007/2020/GAB/SEMUS 2020 e Resolução Estadual AD REFERENDUM n.º 02/2020, em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação N.º. 96/2020/CPL e Parecer Jurídico n.º 18S/2020/ASSEJUR, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de material gráfico destinado a orientações à população no combate a pandemia de COVID-19, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colinas/MA.
PEDRO ANTONIO DOS REIS (ARTE PLACAS);
CNPJ N: 30.690.107/0001-70;
No valor de R\$ 38.915,60 (quarenta mil reais).
Colinas (Ma), 20 de julho de 2020.
DRA. LILIANE NEVES CARVALHO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUS

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 01ba7bdfa3f8f4e778d89ec1efdefa68

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2020/CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2020/CPL
Ratifico na forma do caput do Art. 26 Lei n.º 8.666/93. o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso Iº do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e em conformidade com a Nota de Empenho e Proposta de Preços, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação/CPL N.º 97/2020/CPL e Parecer Jurídico 189/2020/ASSEJUR, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

##CAR Pregoieiro.

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: 975d55f59ab7073c2c2c62e18f73ed3b

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 093/2020 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 093/2020 DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO HME DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Srª. REGIANE MARQUES DOS SANTOS, brasileira, inscrito no CPF: 846.372.341-15, para exercer o cargo de Coordenadora de Assistência Social do HME, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa o cargo de Coordenadora de Assistência Social do HME, nomeado, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS PRIMEIRO DIA (01) DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: d191dee3e01f6d62972efc9a8f74d3f3

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 115/2020 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÍCERO NECO MORAIS, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por tempo indeterminado, a Sra. LECIANE THEWSLEY RODRIGUES DE SOUSA, brasileira, inscrita no

CPF: 001.303.033-90, para exercer o cargo de Diretora de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Estreito - MA.

Art. 2º - Com a edição do presente ato, passa o cargo de Diretora de Departamento nomeada, a fazer parte do quadro de funcionários de CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO e prestará seus serviços em conformidade com as normas federais, estaduais e municipal, em especial a lei de Estrutura Administrativa nos limites da secretaria respectiva.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Morais
Prefeito Municipal

Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO
Código identificador: 70d78a5b215357eccef18ceeaf26e439

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.045/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0019.2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 76.401,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e um reais). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 76.401,00 (setenta e seis mil, quatrocentos e um reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato vigorará até 31/12/2020, que será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.; Assinatura do Contrato: 14/10/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: ELCIONE DANTAS REGO - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.300.019/0001-70, localizada na Rua do Comércio, nº 148, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. CEP.: 65.808-000, neste ato representada pelo Srº Elcione Dantas Rego, inscrito no CPF nº 258.472.791-91 e RG 062266182017-4 SSP/MA.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: badc147fc2660b7d91dbe1c5fc27623d

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.045/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0019.2-997 - Ações de enfrentamento ao COVID-19-II; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 28.527,50 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 28.527,50 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato vigorará até 31/12/2020, que será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.; Assinatura do Contrato: 14/10/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: L CASTRO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ nº 18.804.131/0001-97, localizada na Rua 03, nº 05, Vila Leda, Fortaleza dos Nogueiras - MA. CEP.: 65.808-000, neste ato representada pelo Srº Luzimar Castro dos Santos, inscrito no CPF nº 649.790.913-34 e RG 142567420005 SSP/MA

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 83daf7bf1dcb4cfad62992ecb652e40e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2020

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.046/2020. Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, inscrita no CNPJ Nº 06.080.394/0001-11 e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.658.017/0001-10. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 005/2009. OBJETO: CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO COMBATE AO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FONTE DE RECURSO: 13 - Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras; 10.302.0019.2-997 - Ações

de enfrentamento ao COVID-19-II; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - R\$ 136.145,50 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). VALOR CONTRATUAL ESTIMADO: R\$ 136.145,50 (cento e trinta e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato vigorará até 31/12/2020, que será contada de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.; Assinatura do Contrato: 14/10/2020. CONTRATANTES: Aleandro Gonçalves Passarinho, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 - Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde a Srª Maria Alvina Gonçalves Passarinho, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA; CONTRATADA: ELCIONE DANTAS REGO - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.300.019/0001-70, localizada na Rua do Comércio, nº 148, Centro, Fortaleza dos Nogueiras - MA. CEP.: 65.808-000, neste ato representada pelo Srº Elcione Dantas Rego, inscrito no CPF nº 258.472.791-91 e RG 062266182017-4 SSP/MA.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 64cdc8e1ff2aa0e7a5f3db6ee088fcb6a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

LEI MUNICIPAL Nº 245/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 245/2020 "Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão e dá outras providências." **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado. É Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. **Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Gonçalves Dias - MA tem por objetivos: I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária. II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis; V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território. parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais. **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios Art. 3º** A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos

seguintes princípios: I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição; II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça; V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social. VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade; IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Seção II Das Diretrizes **Art. 4º** A organização da assistência social no Município de Gonçalves Dias - MA observará as seguintes diretrizes: I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo; II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão; III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados; IV - Matricialidade sociofamiliar; V - Territorialização; VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão **Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União. parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993. **Art. 6º** O Município de Gonçalves Dias - MA atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito. **Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Gonçalves Dias - MA é a Secretaria Municipal de Assistência Social. Seção II DA ORGANIZAÇÃO **Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Gonçalves Dias - MA organiza-se pelos seguintes tipos de proteção: I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento

das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos. **Art. 9º** A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas. §1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. §2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados por Equipes Volantes. **Art. 10.** A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos: I - Proteção Social Especial de Média Complexidade: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI; b) Serviço Especializado de Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade; d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade: a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. **Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial. §1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS. §2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial. **Art. 12.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do município de Gonçalves Dias - MA, quais sejam: I - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS; II - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais. **Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar. § 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência. § 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social. §3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. **Art. 14.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS

deve observar as diretrizes da: I. **territorialização** - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social. II. **universalização** - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; III. **regionalização** - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado. **Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial. **Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais: I - Acolhida; II - Renda; III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social; IV - Desenvolvimento de autonomia; V - Apoio e auxílio. Seção III DAS RESPONSABILIDADES **Art. 17.** Compete ao Município de Gonçalves Dias - MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social: I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social; II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; VI - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; VII - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social; VIII - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de Assistência Social; IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social; X - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; XI - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito; XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede

socioassistencial; XIV - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social; XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social; XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004; XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União; XXI - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no município assegurando recursos do tesouro municipal; XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS; XXVI - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; XXVII - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; XXVIII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; XXIX - Elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS; XXX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; XXXI - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; XXXII - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; XXXIII - Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; XXXIV - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estado e Município; XXXV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; XXXVI - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS; XXXVII - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; XXXVIII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação,

observado a suas competências; XXXIX - Implementar os protocolos pactuados na CIT; XL - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente; XLI - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; XLII - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; XLIII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; XLIV - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; XLV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; XLVI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; XLVII - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas; XLVIII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais; XLIX - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; L - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal. LI - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; LII - Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; LIII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS; LIV - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; LV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; LVI - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; LVII - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; LVIII - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS. Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Gonçalves Dias - MA. §1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará: I - Diagnóstico socioterritorial; II - Objetivos gerais e específicos; III - Diretrizes e prioridades deliberadas; IV - Plano de Desenvolvimento Social e V - Ações estratégicas para sua implementação; VI - Metas estabelecidas; VII - Resultados e impactos esperados; VIII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; IX -

Indicadores de monitoramento e avaliação; e X - Cronograma de execução. §2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar: I - As deliberações das conferências de assistência social; II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; III - ações articuladas e intersetoriais; IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS. CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Gonçalves Dias - MA, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período. § 1º O CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes: I - 04 (quatro) representantes governamentais; II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público. §2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento: I - **De usuários:** àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; II - **De organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social; III - **De trabalhadores:** são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social. §3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos. §4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período. §5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS. §6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo. **Art. 20.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno. parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas. **Art. 21.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. **Art. 22.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil. **Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social: I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as

diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; X - Apreçar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município; XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência; XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS; XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento; XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS; XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos; XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; XXVI - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. XXVII - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; XXVIII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição; XXIX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações; XXXI - registrar em ata as reuniões; XXXII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município. **Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades. parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio

financeiro e técnico às funções do Conselho. 4Mistério do Desenvolvimento Social e CoSeção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Art. 25.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil. **Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes: I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora; II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil; IV - publicidade de seus resultados; V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social. **Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho. DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS **Art. 28.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social. parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direito e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário. **Art. 29.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais. Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS. **Art. 30.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS. §1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado. §2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais. CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS **Art. 31.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993. parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da

segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais. **Art. 32.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar: I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas; II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários; III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios; obre gulamistência Social IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais; V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais. **Art.33.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços. **Art. 34.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta. Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **Art. 35.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993. **Art. 36.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido: I - à genitora que comprove residir no Município; II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido; III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social; IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS. Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública. riantações Municípios sobre Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social **Art. 37.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros. Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família. **Art. 38.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços. **Art. 39.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de "riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos: I - riscos: ameaça de sérios padecimentos; II - perdas: privação de bens e de segurança material; III - danos: agravos sociais e ofensa. parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de: I - ausência de documentação; II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais; III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária; IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no

âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo; V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários; VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros. **Art. 40.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal. **Art. 41.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados. **Art. 42.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais. Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS **Art. 43.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social. parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA. Seção II DOS SERVIÇOS **Art. 44.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Art. 45.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais. § 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social. § 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993. Seção IV DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA **Art. 46.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social. Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Art. 47.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. **Art. 48.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no

âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social. **Art. 49.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 50.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão: I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; III - elaborar plano de ação anual; IV - ter expresso em seu relatório de atividades: 59ª Municípios sobre Regulamento Política a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado. parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise: I - análise documental; II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; III - elaboração do parecer da Comissão; IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; V - publicação da decisão plenária; VI - emissão do comprovante; VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício. do Desenvolvimento Social bate à Fome

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 52.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Das ações dos Municípios sobre Regulamentação Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **Art. 53.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. **Art. 54.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS: I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na

forma da lei; V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor; VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas. §1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes. §2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. §3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social. **Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social. parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 56.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em: I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; renovação aos Municípios sobre es V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **Art. 57.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei. **Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 20 de OUTUBRO de dois mil e Vinte (2020). **Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

*Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: fb872ca73e72fb4b8075150518b4a6fd*

LEI MUNICIPAL Nº 246/2020.

LEI MUNICIPAL Nº 246/2020. "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Capítulo I DO SERVIÇO **Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório em Família Acolhedora para**

crianças e adolescentes, denominado "Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente do Município de Gonçalves Dias - MA. parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta ou extensa, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada, convivência comunitária, de forma a permitir a continuidade da socialização da criança ou adolescente. **Art. 2º** O Serviço de Acolhimento Familiar, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tem por objetivos: I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em ambiente familiar, com cuidados individualizados; II - Possibilitar o direito à convivência familiar e comunitária e o acesso à rede de políticas públicas; III - Oferecer apoio e preservar os vínculos com a família de origem e/ou família extensa, salvo determinação judicial em contrário; IV - Fomentar, prioritariamente, a reinserção da criança e do adolescente à família de origem e/ou família extensa; V - Contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família extensa ou substituta; VI - Proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio técnico e material, por meio de subsídio financeiro mensal, mediante guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem. parágrafo único. Compete, dentre outros, à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora. **Art. 3º** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do município de Gonçalves Dias - MA, que tenham seus direitos ameaçados ou violados (vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, e em situação de abandono) e que necessitem de proteção, sempre com determinação da autoridade judiciária competente. § 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos. § 2º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. **Art. 4º** A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá: I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, cultura, esporte e ao lazer, a profissionalização, ao direito à convivência familiar e comunitária, por meio das políticas existentes; II - Acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; III - Estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade; IV - Garantia de permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora. V - Prioridade entre os processos que tramitam no Poder Judiciário, primando pela provisoriedade do acolhimento. Capítulo II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS **Art. 5º** A Gestão do Serviço de acolhimento em Família Acolhedora, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, terá sua execução articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, possuindo como principais parceiros: I - Poder Judiciário; II - Ministério Público; III - Conselho Tutelar; IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; V - Conselho Municipal de Assistência Social; VI - Delegacias Especializadas; VII - Órgãos responsáveis por Políticas Públicas Setoriais. Capítulo III REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR **Art. 6º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha

de Cadastro do Serviço, conforme orientações do Edital Público, apresentando os documentos indicados a seguir: I - Carteira de identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); II - Certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável; III - Comprovante atualizado de residência; IV - Certidão negativa de antecedentes criminais; V - Ficha de Cadastro (modelo fornecido pelo Serviço Família Acolhedora), assinada pelos membros maiores de idade da família; VI - Atestados médicos comprovando saúde física e mental; VII - Comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família; VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais; IX - Número da agência bancária e conta em nome do responsável para depósito do subsídio financeiro. § 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. § 2º A solicitação de inscrição deverá ser realizada junto à Equipe Técnica responsável pelo Serviço de Acolhimento do município. § 3º Não se incluirá no Serviço pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente a ser acolhida. **Art. 7º** São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: I - Possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao gênero, estado civil e orientação sexual; II - Manifestar, mediante declaração expressa, desinteresse na adoção da criança ou do adolescente participante do Serviço de Acolhimento Familiar; III - Não estar inscrito no Cadastro Nacional de Adoção; IV - Concordância de todos os membros da família; V - Residir no Município de Gonçalves Dias - MA pelo período mínimo de dois anos, contados do ato do acolhimento; VI - Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto às crianças e aos adolescentes; VII - Obter parecer psicossocial favorável da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar do município; VIII - Nenhum membro da família possuir dependência de substâncias psicoativas; IX - Não estar respondendo a processo criminal; X - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e formação, bem como das atividades do Serviço de Acolhimento; XI - Possuir habitação que garanta condições dignas de segurança, habitabilidade e salubridade à criança ou adolescente acolhida. **Art. 8º** A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora. § 1º Durante o processo de avaliação serão observadas, no mínimo, as seguintes características dos postulantes à inscrição: I - Disponibilidade afetiva e emocional de todos os membros da família, independente da idade; II - Padrão saudável das relações de apego e desapego; III - Relações familiares e comunitárias; IV - Rotina familiar que favoreça a inclusão e o cuidado com o acolhido; V - Não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; VI - Espaço e condições gerais da residência; VII - Motivação para a função; VIII - Aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; IX - Capacidade de lidar com a separação; X - Flexibilidade; XI - Tolerância; XII - Proatividade. § 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias. § 3º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança ou adolescente que cada família inicialmente está habilitada a acolher. § 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço. § 5º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão formalmente e por escrito solicitar a revogação do Termo de Adesão. § 6º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e, portanto, sem vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. **Art. 9º** As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua e permanente, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço,

sobre a diferenciação do acolhimento familiar, da família substituta - guarda, tutela e adoção - e da família extensa, sobre a recepção, o atendimento, acompanhamento e o processo de desligamento das crianças e adolescentes. § 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a: I - Operacionalização jurídico-administrativa do Serviço e particularidades deste; II - Direitos da criança e do adolescente e a proteção integral; III - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social; IV - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade), brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites entre outros; V - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência entre outros; VI - Práticas educativas, como ajudar a criança ou adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a autoestima e contribuir para a construção da identidade; VII - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania; VIII - Papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem, fortalecendo a convivência familiar e comunitária; IX - Mediação de conflitos e práticas restaurativas. § 2º A preparação das famílias será realizada mediante: I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares, atendimentos e entrevistas; II - Participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias; III - Participação em cursos e eventos de formação, incluindo as novas famílias acolhedoras antes da ocorrência de acolhimento. **Art. 10.** A família poderá ser desligada do Serviço: I - Em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento; II - Por solicitação escrita da própria família, com justificativa; III - Por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Capítulo IV DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA **Art. 11.** A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar por horas ou meses, a depender da circunstância do caso concreto. § 1º A duração máxima de referência será de 06 (seis) meses, podendo haver acolhimento mais prolongado se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente. § 2º O compromisso é por resolver a situação de crise no mínimo tempo possível. § 3º O acolhimento pode ser dividido em: I - Acolhimento de Emergência: pode durar uma noite ou apenas um final de semana; II - Acolhimento de Curta e Média Permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto a equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação; III - Acolhimento de Longa Permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mas a relação entre elas ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais. § 4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Acolhimento e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial. § 5º A família acolhedora será orientada sobre o processo judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher. **Art. 12.** Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição. **Art. 13.** As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de: I - Exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos

aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais; II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso desta na dinâmica familiar; III - Fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido; IV - Participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras; V - Ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros); VI - Assumir compromisso ético e guardar sigilo das informações repassadas sobre a criança ou adolescente; VII - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa, ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica; VIII - Nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento. **Art. 14.** A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário. § 1º O acompanhamento acontecerá por meio de: I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes; II - atendimento interdisciplinar; III - presença das famílias com a criança e o adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento. § 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento. § 3º Nos casos em que a família de origem já estiver sendo acompanhada por algum outro serviço sócio assistencial, o trabalho será realizado em parceria. § 4º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem. § 5º Sempre que for solicitada pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público a Equipe Técnica elaborará parecer técnico com apontamento das vantagens e desvantagens da medida. § 6º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades competentes sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa. **Art. 15.** A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de preparar gradativamente e de forma adequada a família acolhedora e a criança ou adolescente acolhido para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas: I - A Equipe Técnica, em conjunto com os demais atores da rede envolvidos durante o processo de acolhimento da criança e/ou adolescente, após a reintegração à família de origem ou substituta, definirá, por meio de Acordo Formal, o prazo mínimo de seis meses para realizar o acompanhando do caso, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente; II - Acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade. parágrafo único. O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na Família Acolhedora será realizado pelos profissionais do Poder Judiciário e/ou da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Capítulo V DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO **Art. 16.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica, preferencialmente exclusiva e com vínculo funcional de provimento efetivo, respeitada a relação entre número famílias

e o número de acolhidos para cada profissional. A equipe técnica será composta da seguinte forma: I - 01 (um) coordenador por Serviço de Acolhimento Familiar, com formação mínima de nível superior e experiência e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do Município; II - 01 (um) Psicólogo; III - 01 (um) Assistente Social, com experiência no atendimento a crianças, adolescente e famílias. parágrafo único. No decorrer da oferta do serviço, a equipe técnica poderá ser ampliada, temporária ou permanentemente, a depender da demanda. **Art. 17.** São atribuições da Coordenação e Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: I - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; II - Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; III - Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; IV - Acompanhamento das crianças e adolescentes na rede de serviços; V - Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; VI - Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; VII - Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, Quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção: VIII - Acompanhar a prestação de contas anual do serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS; IX - Esclarecer às Famílias Acolhedoras, a utilização correta do subsídio financeiro recebido. X - A criança ou adolescente deve ser ouvido pela equipe técnica no decorrer do acompanhamento, sempre considerando o seu melhor interesse. **Art. 18.** O efetivo funcionamento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora dependerá dos seguintes recursos, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social: I - Capacitação para Equipe Técnica e preparação e formação das famílias acolhedoras; II - Espaço físico para as reuniões e para atendimentos pelos técnicos do serviço de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários; III - Veículo e motorista disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. **Capítulo VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS Art. 19.** O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social do município, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução. **Art. 20.** As famílias cadastradas no Serviço, independentemente de sua condição econômica, receberão os subsídios financeiros exclusivamente para o cuidado do acolhido, nos termos a seguir: I - No acolhimento superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro não inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo; II - Nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor referente ao inciso I; III - O subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta bancária em nome do responsável pelo acolhimento; IV - A equipe técnica deve avaliar, caso o acolhido receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer Benefício Previdenciário, se o valor deve ser entregue à família acolhedora para o ressarcimento de gastos com a criança ou adolescente ou depositado em conta judicial; V - Os acolhidos que receberem pensão alimentícia, por determinação judicial,

terão os valores depositados preferencialmente em conta Judicial; VI - A família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro; VII - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade; § 1º as crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como centros de educação infantil, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio. § 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, poderá ser fornecido à família subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal, pelo período de até 03 (três) meses, acompanhado pelos profissionais da Equipe Técnica, que farão avaliação da necessidade real e da duração do repasse do subsídio financeiro. § 3º Quando a criança ou adolescente necessitar de cuidados especiais, a equipe técnica deverá avaliar a necessidade de acréscimo ao valor referenciado, considerando os seguintes casos: I - Usuários de substâncias psicoativas; II - Portadores de HIV; III - Portadores neoplasia (câncer); V - Pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia; V - Portadores de doenças degenerativas e psiquiátricas; VI - Excepcionalmente, a critério da equipe interdisciplinar do Serviço, quando ocorrerem outras situações consideradas especiais, devidamente justificadas pela equipe técnica. § 4º As situações elencadas no parágrafo anterior, serão comprovadas através de atestado expedido por médico especialista. § 5º O gestor da Política de Assistência Social será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social. **Art. 21.** O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e os espaços de controle social - CMDCA e CMAS. **Art. 22.** A avaliação das famílias acolhedoras antecederá nos encontros de preparação e acompanhamento individual. **Art. 23.** As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliados pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Ministério Público. **Art. 24.** A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço. **Art. 25.** A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço. **Art. 26.** Fica autorizado o Executivo Municipal editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais. **Art. 27.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social, em conformidade com a dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual, relativa à Proteção Social Especial, referente aos recursos Federais, Estaduais e Municipais. **Art. 28.** É permitida a realização de cooperação técnica entre Municípios da mesma Comarca ou Comarcas próximas, compartilhando a execução do serviço, seguindo as orientações desta Lei e das Normativas Nacionais, desde que não ultrapasse as 15 famílias acompanhadas. **Art. 29.** Fica o Município de Gonçalves Dias - MA autorizado a celebrar convênios com Entidades de Direito Público ou Privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como a formação continuada da Equipe Técnica dos

Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade. **Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, em 20 de OUTUBRO de dois mil e Vinte (2020). **Antônio Soares de Sena - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: a3814f89b78f5d267323e3eee1172322

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2019

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2019 - Pregão Presencial n.º 108/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Contratação de Empresa especializada em serviços de terceirização de mão de obra de operacionais serviços gerais para as Secretarias Municipais do Município de Governador Eugênio Barros - MA - Instituto Maranhense de Integração Social - IMIS, CNPJ: 22.178.200/0001-71, vencedora do certame - Valor R\$ 133.980,00. Maria do Socorro Cunha Araújo Sousa - Secretária Municipal Saúde.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: d6b582e5c089a735e6f33dfedd336b97

QUINTO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2015 - CONCORRÊNCIA N.º 001/2015

QUINTO TERMO ADITIVO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2015 - Concorrência N.º 001/2015 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Contratação da Empresa para o Serviço de Construção da Creche no Bairro Formigueiro, na sede do Município de Governador Eugênio Barros - MA - MS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.603.150/0001-79 vigência 16/09/2020 à 16/09/2021. Josineuza Santana da Silva - Secretária Municipal Educação.

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: 500f634dadeb70578f44824958c9b18c

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 005.0701.2020.013/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha, **CONTRATADA** F. TERAMO & CIA LTDA - LIVRARIA E PAPELARIA AMERICANA Praça São Sebastião, 90, Centro, Cep: 65760-000, Presidente Dutra-Ma, CNPJ: 01.672.176/0001-52. **REPRESENTANTE:** Francisca Neta do Nascimento Teramo. **OBJETO DO CONTRATO:** fornecimento de materiais de expediente, escolares e didáticos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 25.830,35 (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta reais e trinta e cinco centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº

8.666/93. Graça Aranha/MA, 14 de outubro de 2020. JOSENEWTON GUIMARÃES DAMASCENO - Prefeito Municipal.

Publicado por: THIAGO CAMPOS PEDROSA
Código identificador: 4d51d6f689b2a1c72bf1d68e70eb8845

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **A. S. LUSTOSA EPP**, CNPJ nº 26.142.468/0001-04. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de até 25% (vinte e cinco) por cento ao valor inicial do Contrato Administrativo nº 015/2020, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para aquisição de insumos e material odontológico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Icatu/MA, visando o bom desenvolvimento das atividades nela desenvolvida e em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA". **BASE LEGAL:** artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR DO ADITIVO: R\$ 63.357,39** (sessenta e três mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), referente ao percentual de 24,81%, somando ao contrato inicial, dar-se o **Valor Global de R\$ 318.664,55** (trezentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO - 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO - PROJETO ATIVIDADE - 2208 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. ÓRGÃO - 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS - FUNÇÃO - 10 - SAÚDE - SUB FUNÇÃO - 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - PROGRAMA - 00005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO - PROJETO ATIVIDADE - 2210 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - NATUREZA DA DESPESA - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.. **SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, portadora do CPF nº 008.818.103-04, pela Contratante, **WALDMARK BARROS DA SILVA**, CPF nº 433.173.593-15, pela Contratada. Icatu/MA, 29 de Setembro de 2020.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 1bdd07021f255aec08b30d4ed9d88ecc

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2020. PARTES: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e a empresa **J C P CRUZ - ME**, CNPJ n.º 26.764.686/0001-80, localizada na Avenida Guajajaras, nº 125, Galpão 202-A - João de Deus, Bairro São Bernardo - São Luís/MA, CEP 65.056-045. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para aquisição de **material permanente**, em caráter emergencial, a compra faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Saúde, e Assistência Social do Município de Icatu/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **VALOR GLOBAL: R\$ 24.169,00** (vinte e quatro mil cento e sessenta e nove reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão 10 - Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária 00 - Secretaria Municipal de Assistência Social Função 08 - Assistência Social Sub Função 122 - Administração Geral Programa 0005 - Gestão e Administração do Órgão Projeto Atividade 1100 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Assistência Social Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Órgão 11 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Unidade Orçamentária 00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Função 08 - Assistência Social Sub Função 122 - Administração Geral Programa 0005 - Gestão e Administração do Órgão Projeto Atividade 2200 - Manutenção e Funcionamento do FMAS Natureza da Despesa 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente. Órgão 11 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Unidade Orçamentária 00 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS Função 08 - Assistência Social Sub Função 122 - Administração Geral Programa 0002 - Proteção Social Básica Projeto Atividade 2200 - Manutenção e Funcionamento do FMAS Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS: ELIANE LACERDA DINIZ**, Secretária Municipal de Assistência Social, RG n.º 025624042003-0 - SSP-MA, e CPF n.º 437.584.013-72, **CONTRATANTE. JOSÉ CARLOS PEREIRA CRUZ**, CPF n.º 571.380.873-49, RG n.º 041312242010-7 SSP-MA, **CONTRATADA.** Icatu (MA), 25 de setembro de 2020.

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS
Código identificador: 95fa332dd455c04194ce92bfa6aefba4

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 040/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 040/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO, CNPJ sob o n.º 01.612.337/0001-12 - REPRESENTANTES: Prefeito, Sr. Francisco Silva Freitas, CPF nº 279.757.203-30 - CONTRATADA: DUVEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ (MF) sob o nº 41.626.169/0004-81 - REPRESENTANTE: Sr. Paulo César de Oliveira, Carteira de Identidade nº 251.017, SSP/MG e CPF (MF) nº 186.975.856-00,- OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo 1.0, 0 Km, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho, especialmente neste momento de pandemia do novo coronavírus e consoante incremento temporário ao Bloco de Proteção Básica para Ações de Combate à COVID-19, cujos recursos repassados pelo Governo Federal. - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Código	Especificação	Elemento
08.122.0004 2.029	Constr., Ref., Ampliação e Equipamentos para o CRAS e CRAS VOLANTE. Incremento temporário ao Bloco de Proteção Básica para ações de Combate ao COVID-19	4.4.90.52.00

VALOR: R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais) - DATA DA ASSINATURA: 06.10.2020 - VENCIMENTO: 31.12.2020 - BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas

alterações.

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 96ff5409f9f2b0a29aa3a231cb41f260

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 001.16102019.013.0292019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS. Tomada de Preços nº 029/2019. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos Do Maranhão, **CONTRATADA:** J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA localizada na Avenida Central, 1240, Sala B, Bairro Centro, CEP: 65.690-000 na cidade de Colinas, Estado do Maranhão, portadora do CNPJ: 04.345.274/0001-73. **REPRESENTANTE:** Janio Célio de Sousa, CPF nº 421.355593-34. **OBJETO DE ADITIVO:** acréscimo de 25%, equivalente a R\$ 32.066,75 (trinta e dois mil, sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Fundamentação legal: Art 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. São Domingos do Maranhão/MA, 01 de outubro de 2020. JOSÉ MENDES FERREIRA - Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 631f71f4f7b6cc9e4d982dc7c1a53459

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18000/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; **Ref.: Processo Administrativo nº 18000/2020. Dispensa de licitação nº 35/2020. Objeto: Contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA PARA ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES MOREIRA, Nº 1035, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE. Valor do Contratual: Valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).** Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. São João dos Patos - MA, 13 de outubro de 2020. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 4b703687af74bbbdfe683311720fad1f

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18200/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO; Ref.: Processo Administrativo nº 18200/2020. Dispensa de licitação nº 37/2020. Objeto: Contratação de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO). Valor do Contratual: Valor global de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pago mensalmente em parcelas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado se encontra regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **RATIFICO** a decisão exarada no Termo de dispensa de acordo com os seus próprios fundamentos. Portanto, efetive-se a contratação, com Dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Publique-se no prazo legal. São João dos Patos - MA, 14 de outubro de 2020. Gilvana Evangelista de Souza, Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 77427825115f3c740aacce132f4a02e8*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18001/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18000/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, tipo casa, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE - inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representada pela Ordenadora de despesas a Sra. THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO, CPF nº 028.559.523-79, doravante denominado LOCATÁRIO, a Pessoa Física, Espólio de Ana Maria de Sousa Coelho, RG nº 776227971 SSP - Ma, CPF nº 302.806.483-91, neste ato representando pelo inventariante o Sr. Aluizio Coelho Rocha RG nº 000036484895-2 SSP - Ma, CPF nº 006.791.183-81, conforme escritura pública de abertura de inventario e nomeação de inventariante, expedida pela Serventia Extrajudicial de São João dos Patos - Ma, expedida em 14 de janeiro de 2020, registrada sob o nº 01548 do Livro nº 036, Folhas de nº 184, 184V e 185, firmam o presente instrumento contratual. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GONÇALVES MOREIRA, Nº 1035, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESPORTO, LAZER, CULTURA E JUVENTUDE, em São João dos Patos - MA. O valor do presente contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pago mensalmente em parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês. Nas DOTAÇÕES 02.10 - Secretária Municipal Desporto, Lazer, Cultura e Juventude; 27.812.0003.2041.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretária Municipal Desporto, Lazer, Cultura e Juventude; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física; DATA DO CONTRATO: O presente contrato tem vigência de 03 (dez) meses, entrando em vigor na data de assinatura desse ato e findando em 31 de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAÚJO - Secretária Municipal de administração: Contratado (a): Espólio de Ana Maria de Sousa Coelho. Neste ato representando pelo inventariante o Sr. Aluizio Coelho Rocha. São João dos Patos -

MA, 14 de outubro de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: f1d3f0ba19e41cbb4d8352ccd6880946*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11801/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18200/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11801/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18200/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020. Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação de Imóvel, tipo casa, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 06.089.668/0001-33, com endereço na Av. Getúlio Vargas nº 135 Centro, São João dos Patos -MA, neste ato representado pela Sra. SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA, CPF nº 024.002.753-19, doravante denominado LOCATÁRIO, do outro lado, na qualidade de LOCADOR, a Pessoa Física, TERESINHA PEREIRA LOPES DE SOUSA, portadora do CPF nº 158.156.763-49, brasileira, empresária, residente na rua João Pessoa, nº 210, Centro em São João dos patos - MA, firmam o presente instrumento contratual. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ALUGUEL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N, CENTRO EM SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), em São João dos Patos - MA. O valor do presente contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), pago mensalmente em parcelas de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com pagamento até o dia 15 (quinze) de cada mês. Nas DOTAÇÕES 02.06 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros Pessoa Física; DATA DO CONTRATO: O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, entrando em vigor na data de assinatura desse ato e findando em 31 de dezembro de 2020. Assinam o contrato, Contratante: SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA - Secretária Municipal de Saúde: Contratado (a): TERESINHA PEREIRA LOPES DE SOUSA. São João dos Patos - MA, 14 de outubro de 2020.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 51c17eb4c310ce51246f1b2dc504592f*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 021/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

Referente a Tomada de Preço: N.º 021/2020. Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Paciência do município de Sítio Novo - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93; valor global R\$: 63.589,30 (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). O Prefeito resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ Nº. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau - MA.

Sítio Novo Maranhão, 13 de outubro de 2020.

João Carvalho dos Reis.

Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Paciência do município de Sítio Novo - MA. HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: S. DE OLIVEIRA CHAVES - ME, CNPJ Nº. 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº1, Bairro: Expoagra, Grajau - MA. No valor global de R\$: 63.589,30 (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos).
Sítio Novo Maranhão, 13 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 58fa3704223e70fff0f452bc9fb8447f

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 024/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Referente a Tomada de Preço: N.º 024/2020. Objeto: Construção de pontes de madeira no município de Sítio Novo - MA, FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02; Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; valor global R\$: 488.833,76 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). O Pregoeiro resolve adjudicar o objeto licitado ao licitante: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA.
Sítio Novo Maranhão, 19 de outubro de 2020.
Davi Silva Pereira.
Pregoeiro.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.
Construção de pontes de madeira no município de Sítio Novo - MA, HOMOLOGO para devidos fins de direito a proposta encaminhada e assinada pela empresa: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Valor global R\$: 488.833,76 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
Sítio Novo Maranhão, 19 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 45ede7f636dd3f2867da6edbe6ad0616

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 029 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 533/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 029/2020.
A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 029/2020 do TIPO: menor preço global. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Construção de escola de seis salas de aula, com quadra, no povoado Santa Maria, conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 2020 às 09:00 nove horas, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA.

Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsitioinovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.
Sítio Novo/MA, 05 de outubro de 2020.
JOÃO CARVALHO DOS REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: bb36ca591037c5a3e7a5e1a1fe85103d

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 533 - 2020 TOMADA DE PREÇO Nº 030 - 2020

AVISO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 577/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 030/2020.
A Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.505 - 2020 de 02 de Janeiro 2020 torna público, que procederá a Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 030/2020 do TIPO: menor preço global por lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário. DIPLOMA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. OBJETO: Recuperação de estrada Vicinal que dá acesso as localidades água branca, morro solteiro ambos no Município de Sítio Novo (MA), conforme Anexo II. DATA DA ABERTURA: 09 de novembro de 2020 às 14:20 quatorze horas e vinte minutos, O edital e seus anexos estão disponível para consulta na sala da CPL da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente José Sarney, s/n, Centro, CEP: nº 65.925-000 - Sítio Novo/MA. Bem como também através do portal da transparência do Município de Sítio Novo - MA, <http://sitionovo.ma.gov.br/portal-transparencia> e Mural de Licitações - TCE - MA, <http://site.tce.ma.gov.br/index.php/mural-de-licitacoes>, ou cplsitioinovoma@outlook.com, mais informações através do telefone (99) 3532-0073, podendo ainda ser consultado presencialmente ou ainda adquirido via impresso mediante o recolhimento de R\$: 50,00 (cinquenta reais) através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), no endereço a Avenida Presidente José Sarney s/n centro Prédio da Prefeitura, no departamento de licitações das 08:00 às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.
Sítio Novo/MA, 20 de outubro de 2020.
JOÃO CARVALHO DOS REIS.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: f6db09e0c99bfb81c7caead12701810

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 021/2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 021/2020.
CONTRATO: Nº 122/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal

de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: S. DE OLIVEIRA CHAVES, CNPJ 05.757.618/0001-14, com sede estabelecida na ROD. MA 006 nº 1, Bairro: Expoagro, Grajau - MA. Objeto: Ampliação da Unidade Básica de Saúde do Povoado Paciência do município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato será de Doze meses a partir de 13/10/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 63.589,30 (Sessenta e três mil e quinhentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Sítio Novo Maranhão, 13 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: 779eb1e91d62c7de4548b76ec49c022e

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO TP 024/2020

EXTRATO DE CONTRATO - TP 024/2020.
CONTRATO: Nº 123/2020 CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão, CONTRATADO: SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.777.223/0001-81, com sede na Rua Principal, nº 124, Bairro: Centro, Cidade: Colinas - MA. Objeto: Construção de pontes de madeira no município de Sítio Novo - MA. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; vigência do contrato será até dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado. Valor global do contrato R\$: 488.833,76 (Quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos). Sítio Novo Maranhão, 19 de outubro de 2020.
João Carvalho dos Reis.
Prefeito Municipal.

Publicado por: DAVI SILVA PEREIRA
Código identificador: aae0a3a7e987cfe38dcc8829ee6279dd

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 104/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO/MA. **CONTRATADO:** CLÍNICA DE OLHOS DR. RAFAEL BARROSO LTDA, CNPJ Nº 15.105.082/0001-06. **CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.** CONTRATO Nº: 055/2020. **OBJETO:** Prestação de serviços médicos oftalmológicos. DATA DO TERMO: 16/09/2020. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 16/09/2021. ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e CLÍNICA DE OLHOS DR. RAFAEL BARROSO LTDA.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: c00df47520d0e79a82891d1a3e3726af

CONTRATO Nº. 133/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 133/2020 - CPL - Processo Administrativo n.º 036/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:** FEITOSA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Governador Luiz Rocha,

163, Bairro, Potosi, Balsas/MA, CEP: 65.800-000: **OBJETO:** fornecimento de peças automotivas, de interesse desta Administração Pública. Valor Total R\$ 141.316,14 (cento quarenta um mil trezentos dezesseis reais e catorze centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0018.2-028 Manutenção do Departamento de Transportes; 10.301.0010.2-039 Ações de Atendimento Básico de Saúde 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2020. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2020 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e JOCIMAR RIBEIRO FEITOSA, CPF Nº 874.702.413-53 - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 5cb647b0c231ebffca98f8be28b3cab19

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2020 PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TUNTUM/MA**, que atendam as condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas no ANEXO I deste Edital.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro de 2020, na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada a Rua Frederico Coelho nº. 411, Centro, Tuntum/MA, CEP: 65.763-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.138.911/0001-66, neste ato representado pelo Pregoeiro, Sr. Christoffy Francisco Abreu Silva e membros da Equipe de Apoio Aldairan Borges Brasil Silva e José Carvalho Neto. Designados pela Portaria nº. 001/2020, de 06/01/2020, com base na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Municipal nº. 004/2014, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 024/2020, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula primeira - O objeto desta ATA é o Registro de Preço da **PROMITENTE CONTRATADA**.

LOTES	EMPRESA
01,02,03 e 04	Nome: A M RIBEIRO DE SOUSA - ME (LANÇONETE DA ONÉLIA) CNPJ: 18.397.481/0001-86 Fone: (99) 99154-8584 Representante Legal: Nome: AMELIA MARIA RIBEIRO DE SOUSA RG: 0621433020172 SSP-MA CPF: 012.865.571-27

Visando a aquisição de REGISTRO DE PREÇOS para **Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA**, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do **Pregão Presencial nº. 024/2020**, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADA.

Parágrafo único - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:

Cláusula Segunda - São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Entregar os produtos em locais definidos pelas **Secretarias Municipais competente** em prazo não superior a **04(quatro) horas**, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **Pregão Presencial nº. 024/2020**.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e a CONTRATADA.
- VII. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- IX. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- X. Manter o prazo de garantia de **12(doze) meses**, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no **Anexo I** - Termo de Referência, do edital do **Pregão Presencial nº. 024/2020**.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Cláusula Terceira - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DOS PREÇOS:

Cláusula Quarta - O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos produtos constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

EMPRESA: A M RIBEIRO DE SOUSA - ME (LANCHONETE DA ONÉLIA) - CNPJ: 18.397.481/0001-86					
LOTE 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA DIVERSA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MARMITEX embalagem retangular c/ 04 divisórias contendo os seguintes alimentos.	UND	14.000	R\$ 12,50	R\$ 175.000,00
TOTAL					R\$ 175.000,00

LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MARMITEX embalagem retangular c/ 04 divisórias contendo os seguintes alimentos.	UND	5.000	R\$ 12,50	R\$ 62.500,00
TOTAL					R\$ 62.500,00

LOTE 03 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MARMITEX embalagem retangular c/ 04 divisórias contendo os seguintes alimentos.	UND	8.000	R\$ 12,50	R\$ 100.000,00
TOTAL					R\$ 100.000,00

LOTE 04 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO MARMITEX) PARA OS SETORES E EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUNTUM/MA.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	MARMITEX embalagem retangular c/ 04 divisórias contendo os seguintes alimentos.	UND	1.000	R\$ 12,50	R\$ 12.500,00
TOTAL					R\$ 12.500,00
VALOR GLOBAL					R\$ 350.000,00

1. **Cláusula Quinta** - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único - As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Cláusula Sexta - São obrigações da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;
- V. Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, a SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

DA CONTRATAÇÃO:

Cláusula Sétima - Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº. 024/2020**, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

Cláusula Oitava - O Registro de Preços efetuado não obriga o

MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Nona - A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.**Cláusula Décima** - A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA:

Cláusula Décima Primeira - O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento definitivo.

Cláusula Décima Segunda - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica (Ordem Bancária), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

Parágrafo Primeiro - O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidão Negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA:

Cláusula Décima Terceira - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei nº. 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM deverá:

Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro - Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o

compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto - O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

Cláusula Décima Quarta - O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

Cláusula Décima Quinta - Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Sexta - Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Décima Sétima - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do

material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais.

Cláusula Décima Oitava - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quinta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro - As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quinta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

Cláusula Décima Nona - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro - Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Cláusula Vigésima - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Vigésima Primeira - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do **Pregão Presencial nº.024/2020** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

Cláusula Vigésima Segunda - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do **Pregão Presencial nº. 024/2020**, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Gestor Municipal.

Cláusula Vigésima Terceira - Caberá à PREFEITURA

MUNICIPAL DE TUNTUM o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Cláusula Vigésima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Tuntum/MA, 16 de outubro de 2020.

LOYANNE WESLLA JADÃO MENESES
Secretária Municipal de Administração

NATANAEL ALVES LUSTOSA
Secretário Municipal de Educação

NEIDE DA CUNHA BATISTA GONÇALVES SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

LAECYO FABRICIO COELHO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Pregoeiro/Presidente da CPL

CONTRATADA:

Empresa: **A M RIBEIRO DE SOUSA - ME (LANCHONETE DA ONÉLIA)**
CNPJ: **18.397.481/0001-86**
Representante Legal: **Amelia Maria Ribeiro De Sousa**
CPF: 012.865.571-27

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 15c19e20d33705d1b768363fdd8cbc85

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.04.024/2020 - PMT/SEMA

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - Contrato nº. 01.02.04.024/2020 - PMT/SEMA: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tuntum/MA, CNPJ Nº. 06.138.911.0001-66, CONTRATADA: A M Ribeiro de Sousa - ME, CNPJ nº. 18.397.481/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais) referentes ao lote nº. 01 item 01. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.04.00 - 04.122.0002.2004.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Amélia Maria Ribeiro de Sousa e pela contratante a Sra. Loyanne Weslla Jadão Menezes, Secretária Municipal de Administração. Tuntum/MA, 16/10/2020.

Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 0ae6192c649e43c58455e1b9318809b6

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.05.024/2020 - SEMED/FUNDEB

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de

Tuntum/MA, CNPJ nº. 30.486.318/0001-95, CONTRATADA: A M Ribeiro de Sousa - ME, CNPJ nº. 18.397.481/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 62.500,00 (Sessenta e dois mil e quinhentos reais) referente ao Lote 02 itens 01. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.05.00 - 12.361.0002.2009.0000; 12.361.0008.2010.0000; 12.361.0009.2014.0000; 12.361.0086.2047.0000; 02.06.00 - 12.361.0008.2020.0000; 12.365.0051.2050.0000; 12.366.0052.2052.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Amélia Maria Ribeiro de Sousa e pela contratante o Sr. Natanael Alves Lustosa, Secretário Municipal de Educação. Tuntum/MA, 16/10/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: 622885df0c3ff66c8107e2c209aea3f1*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.09.024/2020 -
FMS/SEMUS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - Contrato nº. 01.02.09.024/2020 - FMS/SEMUS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Tuntum/MA, CNPJ nº. 10.476.850/0001-14, CONTRATADA: A M Ribeiro de Sousa - ME, CNPJ nº. 18.397.481/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) referentes ao lote nº. 03 item 01. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.08.00 - 10.122.0002.2023.0000; 02.09.00 - 10.122.0002.2024.0000; 10.122.0019.2025.0000; 10.301.0019.2026.0000; 10.301.0019.2054.0000; 10.302.0015.2028.0000; 10.302.0015.2064.0000; 10.304.0021.2030.0000; 10.305.0022.2031.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Amélia Maria Ribeiro de Sousa e pela contratante o Sr. Laecy Fabricy Coelho de Sousa, Secretário Municipal de Saúde. Tuntum/MA, 16/10/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: daca1303dc53d0bac3104c49708dd49d*

**EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
024/2020 - CONTRATO Nº. 01.02.11.024/2020 -
FMAS/SEMAS**

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2020 - Contrato nº. 01.02.11.024/2020 - FMAS/SEMAS. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Tuntum/MA, CNPJ nº. 14.538.081/0001-92, CONTRATADA: A M Ribeiro de Sousa - ME, CNPJ nº. 18.397.481/0001-86. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação (tipo marmitex) para os setores e eventos realizados pelas diversas secretarias da Administração Municipal de Tuntum/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais) referentes ao lote nº. 04 item 01. PRAZO DE FORNECIMENTO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61 § único da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSOS: 02.10.00 - 08.241.0023.2032.0000; 08.243.0024.2033.0000; 08.244.0024.2037.0000; 08.244.0025.2034.0000; 02.11.00 - 08.241.0023.2035.0000;

08.243.0024.2036.0000; 08.244.0025.2038.0000;
08.243.0024.2065.0000; 08.244.0025.2066.0000;
08.244.0025.2070.0000; 08.244.0025.2071.0000; 02.12.00 -
15.122.0002.2039.0000; 3.3.90.30.00. Signatários: Pela contratada a Sra. Amélia Maria Ribeiro de Sousa e pela contratante a Sra. Neide da Cunha Batista Gonçalves Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social. Tuntum/MA, 16/10/2020.

*Publicado por: CHRISTOFFY FRANCISCO ABREU SILVA
Código identificador: f60e180623665ea6c5343f858c85b2b0*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE
CAMPOS**

**TERMO ADJUDICATÓRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 105/2020**

TERMO ADJUDICATÓRIO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 105/2020
TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2020**

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de Reforma do Posto de Saúde e do Acesso ao Cais no Povoado Ilha Grande e Pavimentação do Acesso ao Porto da Rede do Município de Humberto de Campos - MA.

Após analisar a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 24/2020** cujo objeto **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de Reforma do Posto de Saúde e do Acesso ao Cais no Povoado Ilha Grande e Pavimentação do Acesso ao Porto da Rede do Município de Humberto de Campos - MA**, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas, tendo em vista o resultado apresentado no processo licitatório supracitado, aprova e adjudica à a empresa AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.883.580/0001-26, vencedora pelo o valor R\$ 248.594,49 (duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), respectivamente. Por ter ofertado o menor preço por global, segundo critérios de julgamento pré-estabelecidos no instrumento convocatório.

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020

Israel Andrade Cantanhede

Presidente da CPL

Caio Vinicius da Paz Abtibol

Membro da CPL

Wilson Sergio Costa Morais

Membro da CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº
24/2020.**

A **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 24/2020, por estar de acordo com a legislação em

vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.883.580/0001-26, vencedora pelo o valor de R\$ 122.080,52 (cento e vinte e dois mil, oitenta reais e cinquenta e dois centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de Reforma do Posto de Saúde no Povoado Ilha Grande no Município de Humberto de Campos - MA.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E,
CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

GEANE DOS SANTOS E SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 24/2020.

A **Secretaria Municipal de Administração** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no Art. 4º, XXII, Lei Federal nº10.520/2002 e Art. 43, inc. VI da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 24/2020, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a proponente AMPLA ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ n.º 05.883.580/0001-26, vencedora pelo o valor de R\$ 126.513,97 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos), respectivamente, referente a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de Reforma do Acesso ao Cais no Povoado Ilha Grande e Pavimentação do Acesso ao Porto da Rede do Município de Humberto de Campos - MA.

Art. 3º - Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - Determinar ao Setor Contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE, E,
CUMPRA-SE.

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1f583df1d253ee5ff2794708211c38b9*

**ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA -
HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICAÇÃO CPL/ HUMBERTO DE CAMPOS-MA

REFERÊNCIA: Processo nº 101/2020/ Dispensa de Licitação nº 036/2020

AMPARO LEGAL: Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos para pulverização, para o Município de Humberto de Campos/MA

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020

VALOR TOTAL : R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)

FONTE DO RECURSO :

02 12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 301 0075 2921 0000 PROGRAMA DA ATENÇÃO BASICA -
PAB FIXO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, no uso de suas atribuições legais resolve adjudicar o objeto acima referendado em nome da Empresa TECCNEW CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 04.657.348/0001-07.

Encaminhamos o presente processo a Secretaria Municipal de Saúde para fins de homologação.

Humberto de Campos - MA, 21 de outubro de 2020

Israel Andrade Cantanhede
Presidente da CPL

Caio Vinicius da Paz Abtibol
Membro da CPL

Wilson Sergio Costa Morais
Membro da CPL

HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo nº 101/2020/ Dispensa de Licitação nº 036/2020

AMPARO LEGAL: Art. 24, II da LEI nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos para pulverização, para o Município de Humberto de Campos/MA

Empresa: TECCNEW CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI
Valor: R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Humberto de Campos - MA, 21 de outubro de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2020

Ratifico o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos,

conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos químicos para pulverização, para o Município de Humberto de Campos/MA.
PROC. ADM. N.º: 101/2020.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

VALOR: R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)

NOME DO CREDOR: TECCNEW CLEAN COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ Nº: 04.657.348/0001-07

Humberto de Campos (MA), 21 de outubro de 2020

Geane dos Santos e Santos
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: af7dea838989537f872c7429ca8c2490

ERRATA DA PORTARIA N.º 602/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 602/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 170, página 05, no dia 01 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ: “Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ MENDES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Profª Lena Maria Araújo Silva, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe B**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).”

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA JOSÉ MENDES SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Profª Lena Maria Araújo Silva, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 1d63d400a90cbcb2677082d1a117e00

ERRATA DA PORTARIA N.º 627/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 627/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 171, página 07, no dia 02 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ: “Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA DA SILVA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Humberto de Campos, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).”

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **FRANCISCA DA SILVA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) JI Turma da Mônica, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: fa2edcaf42b95314507bf89b3bd2ee45

ERRATA DA PORTARIA N.º 628/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 628/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 171, página 07, no dia 02 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ: “Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **GLEICE CARLA DA CRUZ SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Humberto de Campos, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).”

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **GLEICE CARLA DA CRUZ SANTOS**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) JI Turma da Mônica, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).”

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 0d92ebc004ae5ed78b5499f71e4e6f68

ERRATA DA PORTARIA N.º 629/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 629/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 171, páginas 07 e 08, no dia 0 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ: “Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **LUZINEIDE SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Humberto de Campos, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).”

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **LUZINEIDE SILVA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) JI Turma da Mônica, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 3feb3f1aa5c18c636a7d6362008187d1*

ERRATA DA PORTARIA N.º 721/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA N.º 721/2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no Diário Oficial do município de Humberto de Campos, edição n.º 176, página 11, no dia 13 de outubro de 2020.

ONDE SE LÊ: “Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZAMAR CARVALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) Secretaria Municipal de Educação, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).”

LEIA-SE: Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **ELIZAMAR CARVALHO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, em exercício no (a) EM Adalberto Mendes Filho, **Progressão na Carreira Automática da Classe B para a Classe C**, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 12/2009 (Plano de Cargo, Carreira e Vencimento do Magistério Público de Humberto de Campos).

Humberto de Campos - MA, 20 de outubro de 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: d3c70fd93c60a1b62576401a9858198d*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-SRP/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 271/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020-SRP/CPL. PARTES: Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa T.A.N COSTA-ME, CNPJ: 28.403.062/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização para atender as necessidades da prefeitura de Humberto de Campos. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses iniciando na data de sua assinatura. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.250,00 (doze mil, duzentos e cinquenta reais), MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. ASSINATURAS: Geane dos Santos e Santos e Tayllon Augusto Neves Costa. Humberto de Campos - MA, 15 de outubro de 2020.

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 5b23254c7f7744e960cd64bfaab43b1c*

DECRETO Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - GABINETE

DECRETO Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

ALTERA O ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17 DE 15 JUNHO DE 2020 PARA PRORROGAR ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2020, O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES DAS REDES DE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual; CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos Entes Federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO a Portaria no 454, de 20 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo o território

nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº 35.714, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.713, de 03 de abril de 2020, o Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, o Decreto 35.880, de 15 de junho de 2020 e o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

CONSIDERANDO a avaliação diária sobre a curva de crescimento de novos casos e sobre o perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência, especialmente considerado e elevado número de casos já contabilizados neste município;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades, sendo dever do Município de Humberto de Campos colaborar com todas as medidas objetivando o fim acima declinado.

DECRETA:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica prorrogado, até as 23h59min do dia 31 de outubro de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em todas as instituições das redes de ensino pública do município de Humberto de Campos/MA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de outubro de 2020, ficando revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS DO ESTADO DO MARANHÃO, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca

Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 7de2ae11c3298a95d10ae2deb75ee5b4*

PORTARIA Nº 803 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 803 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 127 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor (a) **GIVANILDO MERCES SILVA**, Agente de Administração, lotado (a) na Secretaria de Educação, com exercício no (a) EM Adalberto Mendes Filho, nomeado (a) em 20/04/2006, **Adicional por Tempo de**

Serviço, correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, referente ao quinquênio 2015/2020, em conformidade com o Art.º 127 da Lei n.º 10/2009, (Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Humberto de Campos).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: cb59564a4261674d42131154e499b646*

PORTARIA Nº 804 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 804 DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **KELLYANE SILVA AGUIAR**, ocupante do cargo de **Agente de Administração**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com exercício no (a) Câmara Municipal de Humberto de Campos, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (26.09.2019 a 26.09.2020) no período de **09/11 a 08/12/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Louise Santos Almeida

Secretária Municipal de Administração

MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: fc70aa82897d4f666ad46cfd958fd3*

PORTARIA Nº 805 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 805 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **IZAEL SANTOS MOREIRA**, ocupante do cargo de **Chefe de Gabinete**, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2018/2019 (02.01.2018 a .02.01.2019) no período de **09/11 a 08/12/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 71c29e4960a3a116cfb62c2a71535d89

PORTARIA Nº 806 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 806 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o (a) servidor (a) **MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE MATOS PEREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Achuí, **30** (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2019/2020 (01.08.2019 a 01.08.2020) no período de **11/11 a 10/12/2020**, nos termos do Art. 160 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de início das férias, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 67b8ad37f2245b54ac874a5633cb2adc

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Fica revogada a PUBLICAÇÃO DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2020 DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA ANO II EDIÇÃO 121. CONTEÚDO: TERMO DE EXONERAÇÃO Institui a exoneração de LARISSA CARVALHO DE VASCONCELOS - ASSESSORA DE GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. MAGALHÃES DE ALMEIDA 20/10/2020. JOÃO ARI DE VASCONCELOS Secretário Municipal de Administração

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: c366f8df33caf5256b8b08405290f8fb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE DISPENSA Nº 17/2020 - RATIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA através da Secretaria Municipal de Saúde - ESPECIE: Contrato de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, para atender a secretaria municipal de saúde deste município; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, II- VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil) - PRAZO: de sua Assinatura (contrato) de 03 (três) meses- ADJUDICADO: ARNODONTO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA; CNPJ Nº 37.995.203/0001-75, RATIFICAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues - Ma.

Nina Rodrigues, 08 de Setembro de 2020.

Fernando Celso e Silva de Oliveira

OAB/MA 8150

Assessor Jurídico

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: ea35b5634adf55686feeb36903b5596c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2020

Dispensa de Licitação 17/2020, Processo nº 169/2020 - ÓRGÃO BENEFICÁRIO: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - ESPÉCIE: Contrato de Serviços - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos, para atender a secretaria municipal de saúde deste município; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24 - VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil)- PRAZO: até 31 de Dezembro de 2020 -, CONTRATADO: ARNODONTO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS LTDA; CNPJ Nº 37.995.203/0001-75 - CONTRATANTE: Jorge Fonseca de Oliveira Neto - Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues, 09 de Setembro de 2020.

Fernando Celso e Silva de Oliveira

OAB/MA 8150

Assessor Jurídico

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 5c09621f2dbd5326d105ec1a1d49f2f7



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br